

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº **0111** /2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI E A EMPRESA VALE NORDESTE
COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI**, com sede na Rua José Correia Lima, nº 70, Bairro: Centro, Jupi/PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.140.978/0001-02**, neste ato representada pelo Secretário de Administração o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 – SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Jupi/PE, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. **AUGUSTO RANNIERI RODRIGUES DE ALMEIDA**, residente na Praça Pedro Paulo Filho, nº 06, Centro, Jupi/PE, portador da Cédula de Identidade 5.848.634 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] a **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.517.296/0001-76**, sediada na Avenida Pedro Marcelo Lima Moura, nº 244, Bairro: Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **NAILTON DIAS OURO PRETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] a Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] /PE, residente e domiciliado na Rua Barão do São Borja, nº 88, Bairro: Magano, Garanhuns/PE, CEP 55.294-385, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 202, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição de Gêneros alimentícios destinados ao programa Nacional de alimentação escolar – PNAE, CRECHE, EJA, PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL do Município de Jupi/PE.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.517.296/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Pedro Marcelo Lima Moura, nº 244, Bairro: Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE

REPRESENTANTE: NAILTON DIAS OURO PRETO

E-MAIL: naittonouropreto@hotmail.com

TEL.: (87) 99608-9848 Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26.546

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SALDO REMANESCENTE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Arroz Parbolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor e umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionamento em embalagens plásticas atóxicas de 1 kg e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações	Und	7158	CAÇAROLA	R\$ 4,58	R\$ 32.783,64



nutricionais, número do lote, quantidade do produto e sua validade que não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses a partir da data de sua entrega.					
---	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/04/2025 e encerramento em 23/04/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 32.783,64** (Trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER
- 12.361.0107.2119 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - 25%
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 12.365.0107.2119 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (CRECHE – 25%)
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 02.007 – SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – FUNDEB
- 12.365.0114.2135 – MANUT. DAS ATIV DA EDUC INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR – 30%)
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 12.365.0114.2136 – MANUT. DAS ATIV DA EDUC INFANTIL (CRECHE – 40%)
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 02.008 – SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER - REC VINCUL
- 12.361.0107.2140 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ED FUND – PNAE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 12.361.0117.2147 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- 12.365.0107.2141 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ED INFAN – PNAE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546





Assinatura de forma digital por
DOUGLAS TORRES DO
NASCIMENTO/0303332473
DN: cn=D, ou=ICP-Brasil, ou=AC ICJUT
Múltipla vs. em=33410879007195,
ou=Procedural, ou=Certificado RF AS,
ou=DOUGLAS TORRES DO
NASCIMENTO/0303332473
Código: 2025.048.25.11.01.12. 03/09



12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI/PE, 23 de abril de 2025.

DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO:030243
52473

Assinado de forma digital por DOUGLAS
TOBIAS DO NASCIMENTO 03024352473
DN: cn=DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO, o=AC SOLUTIS Multipla
v5, ou=3341667000176, ou=Presencial,
c=Certificado PF A3, cn=DOUGLAS TOBIAS
DO NASCIMENTO 03024352473
Data: 2025.04.23 11:32:44 -03'00'

Prefeitura Municipal de Juipi/PE

Douglas Tobias do Nascimento

Ordenador de Despesas / Secretário de Administração

Portaria 001/2025

VALE NORDESTE
COMERCIO DE ALIMENTOS
E SERVICOS
LT:10517296000176

Assinado de forma digital por
VALE NORDESTE COMERCIO DE
ALIMENTOS E SERVICOS
LT:10517296000176
Dados: 2025.04.23 15:48:08 -03'00'

**VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS
E SERVIÇOS LTDA**

NAILTON DIAS OURO PRETO

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Yauany Sheila Inacio
CPF/MF: 082.957.924-90

Beatriz Steffany A. Silva
CPF/MF: 122.334.064-35

Francisco Fabiano Sobral Ferreir
Advogado
OAB/PE 26 546

